

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14071 NATAL, 16 DE DEZEMBRO DE 2017 • SABADO

Recomendação de nº. 008 CGDP/17 - Natal (RN), 14 de dezembro de 2017.

Da: Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

Para: Defensores Públicos Estaduais e Servidores da Defensoria Pública

Assunto: ASSINATURA DIGITALIZADA.

RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 008

CONSIDERANDO a incumbência de a Corregedoria Geral zelar pela regularidade e aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado encarregado da orientação e fiscalização da atividade funcional, bem como da regularidade do serviço, nos termos dos artigos 13, caput e 15 da Lei Complementar estadual nº 251, de 07 de julho de 2003;

CONSIDERANDO que é dever do Defensor Público desempenhar com zelo e presteza, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei e das normas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em especial as resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que é dever de todo servidor público zelar pela validade dos atos administrativos e que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça já se manifestaram quanto a não legitimação da assinatura digitalizada;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aferição de autenticidade de assinatura digitalizada, feita por processo de escaneamento e reprodução por qualquer pessoa que tenha tido acesso ao documento com assinatura original;

A Corregedoria Geral da Defensoria Pública **RECOMENDA** aos **Defensores Públicos e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte**, que, **não** utilizem a assinatura digitalizada, ou seja, aquela escaneada de outro documento e gravada por máquinas de impressão, por não se prestarem a garantir a autenticidade nos documentos que requerem firma pessoal, na medida em que pode ser feita por qualquer pessoa que tenha acesso ao documento original e inserida em outros documentos, zelando, assim, pelo princípio da segurança jurídica.

José Wilde Matoso Freire Júnior
Corregedor Geral da Defensoria Pública